



# CÂMARA MUNICIPAL DE BOTUCATU



## PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO Nº 02/2025 de 8 de dezembro de 2025

*“Modifica dispositivos da Lei Orgânica do Município de Botucatu”.*

Art. 1º A Lei Orgânica do Município fica alterada na seguinte conformidade:

*“Art. 24. (...)*

*(...)*

*§ 1º Convocar-se-á o Suplente para assumir o mandato imediatamente no caso de afastamentos definitivos, entretanto, nos casos de afastamentos temporários, exige-se que a licença seja superior à 120 (cento e vinte) dias.*

*Art. 111-A. (...)*

*(...)*

*§1º As emendas individuais ao projeto de lei orçamentária serão aprovadas no limite de 1,55% (um inteiro e cinquenta e cinco centésimos por cento) da receita corrente líquida do exercício anterior ao do encaminhamento do projeto, sendo que a metade desse percentual será destinada a ações e serviços públicos de saúde, conforme o disposto nos §§ 9º e 9º-A do art. 166 da Constituição Federal.*

*(...)*

*§3º Fica obrigatória a execução orçamentária e financeira das programações oriundas de emendas individuais, em montante correspondente a que se refere ao §1º deste artigo.*

*§4º As emendas impositivas deverão ter valores igualitários entre os parlamentares, podendo ser apresentadas de forma individual ou conjunta, desde que respeitado o limite global fixado neste artigo.*

*(...)”*

Art. 2º Esta Emenda à Lei Orgânica do Município entra em vigor na data de sua publicação.  
Plenário Ver. “Laurindo Ezidoro Jaqueta”, 8 de dezembro de 2025.

### A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL:

**Ver. ANTONIO CARLOS VAZ DE ALMEIDA**  
Presidente

**Ver. WELINTON RODRIGO DE SOUZA**  
Vice-Presidente

**Ver. ERIKA CRISTINA LIAO TIAGO**  
1ª Secretária

**Ver. LUIZ AURÉLIO PAGANI**  
2º Secretário



# CÂMARA MUNICIPAL DE BOTUCATU



## PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO Nº 02/2025

de 8 de dezembro de 2025

### **JUSTIFICATIVA**

A presente Proposta de Emenda à Lei Orgânica tem por finalidade atualizar e aperfeiçoar a redação referente ao poder de emenda do Poder Legislativo no âmbito do orçamento público municipal, assegurando consonância com os dispositivos previstos na Constituição Federal, em especial o Artigo 198 e o §9º do Art. 166.

A adequação proposta garante que as emendas individuais apresentadas pelos vereadores sigam os mesmos parâmetros estabelecidos no ordenamento constitucional, preservando a boa técnica legislativa e a harmonia entre os Poderes.

Trata-se, portanto, de medida necessária para manter a Lei Orgânica atualizada, coerente com a legislação e alinhada às práticas orçamentárias.

Desta forma, solicitamos aos nobres pares a aprovação unânime da Proposta.

Plenário Ver. “Laurindo Ezidoro Jaqueta”, 8 de dezembro de 2025.

### **A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL:**

**Ver. ANTONIO CARLOS VAZ DE ALMEIDA**  
Presidente

**Ver. WELINTON RODRIGO DE SOUZA**  
Vice-Presidente

**Ver. ERIKA CRISTINA LIAO TIAGO**  
1<sup>a</sup> Secretária

**Ver. LUIZ AURÉLIO PAGANI**  
2º Secretário



## Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Botucatu. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://botucatu9.siscam.com.br/Documentos/Validate?chave=71YY-83Y9-01RD-C487>, ou vá até o site <https://botucatu9.siscam.com.br/Documentos/Validate> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

**Código para verificação: 71YY-83Y9-01RD-C487**

Câmara Municipal de Botucatu, 8 de dezembro de 2025

Botucatu, 11 de dezembro de 2025